

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e sete minutos, por meio de videoconferência, reúne-se o Comitê de Auditoria dos Correios para realizar a 1ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a Presidência de Tiago Fantine Magalhães e a presença dos membros Victor Castro Reis e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

1. COMUNICAÇÕES

1.1. **Metodologia a ser utilizada pelos Correios para obtenção da taxa de desconto atuarial.** Em atenção à R003/2023-CF e à R002/2023-COAUD - 53180.015938/2023-14, Vanessa Sandri Barbosa, Superintendente Executiva de Contabilidade, Hudson Alves da Silva, Superintendente Executivo de Finanças, Controladoria e Parcerias, Gustavo Ventura Pereira Rockenback, Chefe do Departamento Tributário, Wesley Agutoli Biscari, Chefe do Departamento Financeiro, Andrea Moreira dos Santos, Gerente de Inteligência e Regularidade Fiscal, apresentam ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria o resultado do estudo comparativo entre a utilização de títulos públicos e privados para obtenção da taxa de desconto atuarial. Os Colegiados conhecem o estudo elaborado a fim de identificar a taxa de desconto que melhor se adequa ao cálculo atuarial. Registra-se a seguinte manifestação do Comitê de Auditoria: *Todavia, algumas premissas adotadas na construção da taxa de desconto, em nossa opinião, ainda carecem de maiores estudos e testes, visto que, para fins metodológicos, tais premissas ainda não refletiriam, individualmente ou agrupadas, seja na forma proposta pelos Correios, seja agrupadas de outras formas, uma taxa mais segura que a taxa de títulos públicos. Ainda que o resultado menos volátil auferido pela taxa de títulos privados, frente à taxa de títulos públicos não gera mais segurança sobre a taxa utilizada, visto que a aplicação desta taxa não está relacionada à sua realização em curto prazo. Em sendo um benefício pós-emprego, a curva mais segura segue sendo a dos títulos públicos nacionais. Tampouco o argumento de que a troca de taxa, após anos de adoção, traria insegurança para o resultado, e avaliação sobre este, visto que a organização está comprometida com a adoção das melhores práticas, e que diante de possibilidades de melhorias identificadas ao seu modelo, independentemente do impacto nas demonstrações contábeis e,*

empoderado dos princípios éticos e de transparência que regem a administração pública, a troca da taxa seria mais que justificada. Porém, incontroverso são os resultados históricos auferidos com a taxa adotada, em sua variância com os resultados atuariais mensurados pela patrocinada. Se utilizada taxa com títulos públicos, a mesma teria gerado uma diferença maior entre os saldos mensurados pelo Correios e a patrocinada. Essa informação, por si só, também não é argumento definido para ratificar que a taxa de desconto baseado em títulos privados é a mais adequada. Mas, conforme apresentado, corrobora a efetividade que a mesma vem atingindo em mensurar os passivos atuariais de forma mais próxima à patrocinada. Assim, o Comitê compreende que, ao longo dos anos de estudos em que a Área vem se dedicando sobre o tema, a taxa de desconto baseado em títulos privados, na forma e com a metodologia atualmente adotada, segue sendo efetiva em seu propósito de mensurar de forma razoável os passivos atuariais. E, por isso, não vislumbram evidência de que, para este exercício a taxa baseada em títulos privados venha a comprometer tais cálculos. Por fim, considerando a opção realizada pela empresa de adotar nos últimos anos a taxa baseada em títulos privados, aliada, neste momento, à importância de também se observar a coerência metodológica, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria, concluem manifestando pela continuidade da metodologia com base nos títulos privados para este exercício e solicitam que os estudos sejam mantidos e atualizados e os resultados reportados aos Colegiados. Adicionalmente, recomenda-se que o assunto seja devidamente evidenciado em notas explicativas para garantir a transparência necessária quanto aos impactos da adoção dessa metodologia nas demonstrações financeiras dos Correios, disponibilizando inclusive informações que permitam a comparabilidade desses efeitos nos demonstrativos. Registra-se que nesta mesma ocasião realiza-se a 1ª Reunião Ordinária deste exercício do Conselho Fiscal dos Correios, sob a Presidência de Wilson Diniz Wellisch e a presença dos Conselheiros Titulares Daniel Alex Fortunato e Roberta Moreira da Costa Bernardi.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada a reunião às quinze horas e vinte e três minutos, da qual eu, Katia Alves de Freitas, secretariando a reunião do Comitê de Auditoria, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

TIAGO FANTINE MAGALHÃES

Presidente do Comitê de Auditoria - COAUD

ISABEL CRISTINA BITTENCOURT SANTIAGO

Membro do Comitê de Auditoria - COAUD

VICTOR CASTRO REIS

Membro do Comitê de Auditoria - COAUD



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Bittencourt Santiago, Membro Coaud**, em 08/02/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 08/02/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Reis, Membro Coaud**, em 16/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fantine Magalhaes, Membro Coaud**, em 23/02/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46417776** e o código CRC **4B50B9A5**.

Referência: Processo nº
53180.001250/2024-38

SEI nº 46417776